



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES
FACULDADE DE LETRAS**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA**

A Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, define estágio como uma vivência educativa escolar supervisionada cuja prática deve ocorrer no ambiente de trabalho, promovendo a integração do estudante, das escolas campos de estágio, da comunidade e da universidade em consonância com o projeto pedagógico do curso. Desta forma, o estágio supervisionado tem como objetivo principal formar profissionais críticos e protagonistas para atuar no Ensino Fundamental e Médio, possibilitando a estes a reflexão sobre a realidade educacional, conduzindo-os a intervir de forma transformadora, compromissada e ética, com responsabilidade social e educacional. Assim, este regulamento apresenta as normas gerais e específicas que regem o período de Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa Curso de Letras da FALE/Breves.

O CONSELHO DA FACULDADE DE LETRAS DO CUMB, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 45 do Estatuto da Universidade Federal do Pará, publicado no D. O. U. em 12/07/2006,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Estágio está regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, de 25/09/2008 e estabelecido na legislação vigente, na seção III, da Resolução nº 3.633 de 18 de fevereiro de 2008, complementada pela Resolução nº 4.262, de 22 de março de 2012, ambas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da UFPA.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O estágio supervisionado compreende as disciplinas de Estágio Curricular I, Estágio Curricular II, Estágio Curricular III e Estágio Curricular IV, distribuídos a partir do quinto, sexto, sétimo e oitavo períodos letivos, respectivamente.

§ 1º Nas disciplinas de Estágio Curricular I e II, os alunos, além das discussões teóricas em sala de aula, também desenvolverão atividades de observação no ambiente de trabalho.

§ 2º Atividades de docência no ambiente do trabalho deverão ser desenvolvidos nas disciplinas de Estágio Curricular III e IV, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, respectivamente.

Art. 3º Os estágios serão considerados disciplinas e devem se constituir em momentos privilegiados de reflexão/ação, pois os discentes terão a oportunidade de participar do processo de elaboração de atividades docentes no Ensino Fundamental e Médio em todas as suas etapas.

Art. 4º As disciplinas referentes ao estágio supervisionado deverão ser organizadas, objetivando:

I- Possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

II - Proporcionar leituras sobre os problemas que atingem a educação no Brasil;

III- proporcionar mais vivência prática no ambiente de trabalho;

IV- Colocar em prática suportes teórico-metodológicos apreendidos no curso;

V- Desenvolver a reflexão teórico-metodológica adequando-a com a realidade do exercício da função;

VI- Promover o exercício da *práxis* de princípios e preceitos éticos e morais inerentes ao exercício profissional;

VII- Desenvolver a capacidade de iniciativa e a maturidade teórica em relação ao desempenho profissional;

VIII- Adquirir conhecimentos práticos para o fazer pedagógico;

IX- Desenvolver uma postura compromissada com a prática pedagógica;

X- Estimular a reflexão crítica sobre a prática profissional.

CAPÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 5º Os estágios serão supervisionados pelo docente ministrante das atividades curriculares e desenvolvidos nas atividades de língua portuguesa, literatura ou produção de texto em escolas da rede pública municipal e estadual de Breves e/ou em cidades nas quais o curso de Letras é ofertado, objetivando uma formação mais completa dos discentes através da consolidação dos elos entre teoria e *práxis*.

§ 1º Todos os alunos deverão cumprir o estágio na cidade onde as disciplinas são ofertadas.

§ 2º Alunos que exerçam ou tenham exercido, a partir do ano de entrada no curso de Letras, atividade docente regular na educação básica em Língua Portuguesa poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas, mediante apresentação de documentos que comprovem tal atividade e que sejam aceitos pelo professor da disciplina e tenham o aval do Colegiado de Letras.

Art. 6º Caberá à Faculdade de Letras divulgar as oportunidades de estágios, orientar sobre o cadastro de estágio e encaminhar o discente para o estágio.

Art. 7º Compete ao docente responsável pela orientação de estágio estabelecer um cronograma em seu plano de curso para visitas às escolas escolhidas para o desenvolvimento do estágio; participar de reuniões pedagógicas nas escolas que receberão estagiários para esclarecer a importância do estágio e estabelecer um teto de estagiários por escola, a partir do número de turmas e da necessidade de diversificar a atuação dos discentes em estágio.

Art. 8º Para entrar no local de estágio e desenvolver o mesmo, o aluno deverá apresentar à direção da escola ofício de encaminhamento da Coordenação Acadêmica ou da Faculdade de Letras.

I – O aluno deverá conversar com o(s) coordenador(es) pedagógico(s) da escola onde cumprirá o estágio sobre o tempo de permanência em cada atividade (pesquisa, observação participante – professor auxiliar ou regência) e sobre suas necessidades em relação a recursos midiáticos e tecnológicos.

II – Cabe ao discente agendar previamente suas atividades: se pesquisa (com a direção), se pedagógicas (com a coordenação), se regências ou acompanhamentos (com os professores).

III – O aluno estagiário deve apresentar ao professor da sala na qual estagiará no início da regência plano de aula de acordo com o tema informado pelo professor para que o mesmo possa acompanhá-lo.

IV - O estagiário não poderá solicitar à direção e/ou a professores assinatura em fichas de comprovação de estágio, sem ter permanecido na atividade ou se a carga horária não estiver concluída.

V - O estagiário não poderá fazer regência sem planos de aulas ou realizar minicursos sem projeto encaminhado e aprovado previamente pela escola.

§ 1º O estagiário deverá portar-se de acordo com as normas da escola, obedecendo aos horários de entrada e saída e a carga horária estabelecida pelo Projeto Pedagógico de seu curso.

I – Caso o estagiário desobedeça a alguma norma da escola e/ou incorra em algum erro danoso para a mesma e/ou ao nome da Faculdade de Letras ao longo do desenvolvimento do estágio, caberá à coordenação do curso de Letras e/ou ao professor de estágio expor o caso para os demais professores para que juntos discutam o assunto e decidam que atitude tomar em relação ao aluno.

Art. 9º A carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório é de 408 (quatrocentas e oito) horas para a Licenciatura em Letras, de acordo com o PPC aprovado na subunidade, distribuída de forma a enfatizar a teoria (204 horas) e as atividades docentes (204).

§ 1º Caso o aluno com experiência de docência no Ensino Fundamental e/ou Médio solicite redução de carga horária, a diminuição da mesma não poderá exceder a 50% das horas das atividades práticas que compõem as disciplinas de Estágio (ensino fundamental e médio).

Art. 10º Os planos de ensino/aula das disciplinas que dizem respeito ao estágio supervisionado deverão ser aprovados em reunião pelos docentes do curso de Letras, em cumprimento à norma interna vigente da UFPA e do PPC da Faculdade de Letras.

Art. 11 O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser desenvolvido em grupos de até quatro alunos-estagiários direcionados para os diferentes espaços profissionais.

Art. 12 O registro das observações, das pesquisas e das atividades de intervenção desenvolvidas nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório (parte prática) deverá constar em um relatório final de estágio elaborado pelo(s) aluno(s)-estagiário(s) ao final das atividades de estágio.

§ 1º As observações visam à coleta de dados positivos e/ou negativos percebidos no contexto escolar no qual o estagiário está locado para posterior proposta de intervenção.

§ 2º Mediante as observações, o aluno-estagiário ao detectar aspecto(s) que mereça(m) intervenção, poderá optar por elaborar projeto e aplicá-lo ao longo da sua regência.

Art. 13 A distribuição da carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório (referente à parte prática) será feita mediante planejamento do(s) professor(es) de estágio.

Art. 14 O(s) docente(s) que irá(ão) trabalhar com as disciplinas de Estágio Supervisionado deverá(ão):

I - pertencer à carreira docente e possuir comprovada experiência no exercício da docência na educação básica;

II - possuir graduação específica em Letras, Licenciatura.

§1º Havendo necessidade o Diretor do Curso de Letras poderá designar como docente responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório professor do curso que não esteja lotado na disciplina de Estágio Supervisionado, desde que o professor designado tenha os requisitos I e II elencados acima.

Art. 15 Caso o professor se desloque da unidade universitária de exercício para outros municípios para atender aos alunos em atividades de estágio na modalidade obrigatória, ele será ressarcido das despesas com diárias e transporte.

§ 1º Caberá à Direção da Faculdade de Letras tomar as providências cabíveis para que isso se cumpra.

Art 16 No tocante ao Estágio Supervisionado Obrigatório, durante o desenvolvido do mesmo pelo docente em quaisquer instituições - pública ou privada, caberá a UFPA contratar seguro de vida para o estagiário.

Art. 17 O Estágio Curricular Supervisionado (ECS), no que se refere à parte prática, consta de três modalidades distintas, mas integradas:

I – Observação: conhecimento da realidade da escola, incluindo a documentação oficial que a organiza, dos alunos e dos profissionais no exercício de suas funções, dos órgãos que compõem os sistemas públicos de ensino, bem como acompanhamento de realizações de reuniões e eventos semelhantes.

II – Coparticipação: participação das atividades docentes e/ou técnico-pedagógicas sob a responsabilidade do profissional titular.

III – Prática docente: regência de turma desenvolvendo projetos e/ou estratégias para atender aos objetivos gerais do estágio.

Art. 18 As modalidades de estágio acima descritas preveem o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – Atividades de observação, destinadas a propiciar ao aluno o contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor-aluno.

II – Atividades simuladas, em que o estagiário participará de aulas planejadas e efetuadas juntamente com seus colegas de turma e o professor.

III – Atividades de participação em aulas ou outras ações pedagógicas que possibilitem ao aluno interagir e colaborar com o professor no local de estágio.

IV – Atividades de regência que permitam ao aluno ministrar aulas ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob a orientação do professor, no local do estágio.

Parágrafo Único – A apreensão da realidade da escola-campo poderá incluir: 1) observação de reuniões de pais e professores; Conselho de Classe; exame de regulamentos e estatutos da escola escolhida; entrevistas com coordenadores; diretores; orientadores e professores.

CAPITULO IV

INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 19 Serão consideradas instituições concedentes para fins de Estágio Supervisionado Obrigatório as instituições escolares públicas, privadas e de caráter fundacional que ministrem o Ensino Fundamental e/ou Médio e empresas que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação escolhida pelo estagiário.

Parágrafo Único – A escolha ou opção do campo de estágio será de responsabilidade do aluno e do professor orientador, com a anuência do Diretor da Faculdade de Letras, observadas a legislação em vigor, conforme seus interesses nas áreas de atuação, tanto em escolas públicas quanto privadas, sob a anuência da instituição de ensino e a entidade concedente por meio de convênio devidamente legitimado e regulamentado.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 20 As avaliações das disciplinas de estágio supervisionado obedecerão ao que está proposto no Projeto Pedagógico do Curso, assim como as propostas aqui elencadas.

Art. 21 O registro das atividades de estágio deverá ser acompanhado e avaliado pelo professor de estágio.

Art. 22 Será considerado aprovado o aluno-estagiário que ao apresentar o relatório final de estágio obtiver a média final prevista no *Regimento Interno* dos cursos de graduação da UFPA e tiver concluído a carga horária total de cada disciplina de estágio supervisionado constante nas atividades curriculares.

§ 1º O aluno-estagiário será também avaliado quanto à/ao:

I - Participação e organização nas atividades desenvolvidas durante as aulas de estágio supervisionado;

II - Atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados à observação, participação e docência;

III - Planejamento e execução de projetos de intervenção, quando e se tais projetos forem aplicados;

IV- Participação nas atividades previstas no projeto de intervenção;

VI - Controle de frequência às atividades programadas;

VII- Elaboração do relatório final.

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 23 O Estágio Supervisionado Não-obrigatório é uma atividade opcional que compõe a vida acadêmica, enriquecendo a formação humana e profissional do aluno.

Art. 24 As atividades de Estágio Supervisionado Não-obrigatório serão desenvolvidas em instituições de ensino e/ou pesquisa e empresas públicas, privadas e organizações não governamentais que tenham como finalidade o ato educativo que auxilie na formação profissional do acadêmico.

§1º O estágio deverá ser formalizado via convênio entre a UFPA, *Campus do Marajó/Breves*, e as instituições ou empresas concedentes de acordo com as disposições legais vigentes, internas e externas.

Art. 25 As atividades de Estágio Supervisionado Não-obrigatório não poderão ser consideradas como carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico do Curso, mas apenas como carga horária de Estágio Supervisionado Não-obrigatório com registro no histórico escolar, desde que:

I – o aluno seja acompanhado e avaliado durante as atividades de estágio por um supervisor profissional na organização concedente;

II – o aluno entregue um relatório final acerca do estágio desenvolvido para o professor de estágio e que o professor aprove tal relatório.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvido(s) o(s) professor(es) do estágio supervisionado e demais partes envolvidas.

Esse Regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Breves – Pará, 14 de agosto de 2013.